



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 233/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 34

EM 26/07 DE 2018 PÁGINA(S) 38

Galvada  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Anual - TCA. Exercício de 2013. Razões de justificativa. Improcedência. Revelia. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Aplicação de multa. Arquivamento. Devolução dos autos.

**Processo TCDF nº:** 25.688/2014 (1 Vol. e 1 Anexo) - Apensos nºs 040.001.453/2014 (2 vos.).

**Nome/Função/Período:** Aridelson Sebastião de Almeida, Administrador Regional, de 1º.1 a 31.12.13 e Sonia Maria Rodrigues, Diretora da Diretoria de Administração Geral – Substituta, de 1º.1 a 29.1.13 e Diretora da Diretoria de Administração Geral, de 11.3 a 31.12.13.

**Órgão/Entidade:** Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

**Relator:** Conselheiro Renato Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das irregularidades apuradas nos subitens:** 3.2 - Faturamento com preços superiores aos de referência; 3.3 - Aquisição de material de construção sem a execução direta de obras ou reformas. Ausência de estudo técnico preliminar que comprovasse a necessidade da compra; e 3.5 - Realização de Convite ante a obrigatoriedade de licitar mediante modalidade Tomada de Preços do Relatório de Auditoria n.º 54/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (Processo nº 040.001.453/2014, fls. 445/456).

**Valor da multa individual:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias do conhecimento desta deliberação e atualizada monetariamente a partir do vencimento, consoante os termos da Portaria-TCDF nº 212/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nas disposições dos artigos 17, III, b, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e aplicar ao nominado responsável multa individual no valor acima indicado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, autorizar a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para as providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, se necessário.

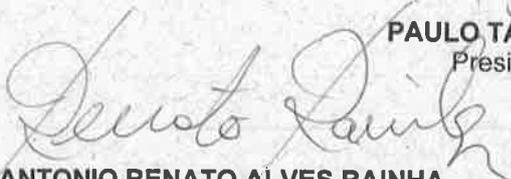
ATA da Sessão Ordinária nº 5053, de 12 de julho de 2018.

**Presentes os Conselheiros:** Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCD presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Presidente em exercício

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte